



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**

PROJETO DE LEI N.º 65 /2004

POR unanimidade  
EM 05/07/04

- 1) Com. JUSTIÇA
- 2) Com. FINANÇAS
- 3) VEREADORES

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, no município de Pindamonhangaba, Distrito de Moreira César :

“Terreno desmembrado de uma área de terras, localizada na Rua Benedito Galvão de Castro, situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com início no ponto “1-A”, localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, distante 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), do ponto “1” no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo; do ponto “1-A”, segue rumo de 76°07’50NW, com uma distância de 108,00m (cento e oito metros), confrontando com a Rua Benedito Galvão de Castro até o ponto “2”; deste ponto segue o rumo de 17°04’56”NE, por uma distância de 99,83m (noventa e nove metros e oitenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Benedito Paulo Santos Filho até o ponto “3”; deste ponto segue o rumo de 72°09’27”SE, por uma distância de 102,67m (cento e dois metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto “3-A”; deste ponto segue o rumo de 13°52’10”SW, por uma distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros), confrontando com a área remanescente de uma área de terras localizada na Rua Benedito Galvão de Castro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba até o ponto “1-A” ponto inicial; encerrando a área de 10.109,85m<sup>2</sup> (dez mil, cento e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla NE-16-13-17-002-00”

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art.3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel.

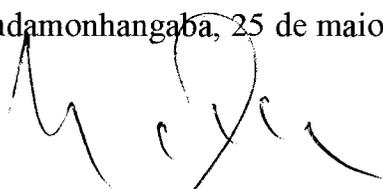
**Art.4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art.5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art.6º.** Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**